

Secretaria de Administração Diretoria de Tecnologia da Informação



CONTRATO Nº 76/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A MUNICIPAL DE **PREFEITURA** CAMARAGIBE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA I E DO NASCIMENTO **SOLUCOES TECNOLOGIA** LOCAÇÃO DE GESTAO, PARA SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.260.663/0001-57, situado à Avenida Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe - PE, neste ato representado pelos Ilmos. Senhores Secretários de: Administração, o Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 - Aldeia dos Camarás - Camaragibe - PE; Fundo Municipal de Assistência Social, o Sra. ARLENE DE LIMA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 2793671 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n° 446.445.574-91, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n° 590, CS-100 Conj Residencial Parque Camaragibe, Jardim Primavera, Camaragibe - PE, e de Saúde; Fundo Municipal de Saúde, o Sr. ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1158807 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n° 224.527.374-53, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº 929, Apt. 301, Boa Viagem, Recife -PE e a Presidente da Fundação de Cultura, Senhora Maria dos Prazeres Firmino de Barros, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade sob o nº 2.499.191/SSP/PE, CPF/MF nº 363.786.824-53, residente e domiciliada à Rua da Soledade, 57, edifício Búzios, apto 302, Boa Vista, Recife - PE, doravante denominados, simplesmente, CONTRATANTES, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA

SOLUCOES EM GESTAO

ENDEREÇO COMPLETO: PC GOV EDUARDO H A CAMPOS 44 SALA 2020 /

CENTRO / CHA GRANDE / PE / 55636-000

COMPLEMENTO: EMPRESARIAL ALVES DE LIMA SALA 202

INSCRIÇÃO DO CNPJ (MF) Nº 29.127.642/0001-38

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA CARGO: ADMINISTRADORA



Secretaria de Administração Diretoria de Tecnologia da Informação

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA CPF (MF) Nº 117.175.064-10

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DA PIEDADE, Nº 30, CEP 55.536-000,

CENTRO, CHÃ GRANDE - PE.

no final subscrito, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual as seguintes atividades:

Locação e manutenção de software de transparência, visando cumprir exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a da Lei Complementar nº 131/2009, que regulamenta a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Cessão de uso de software de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica, atendendo as especificações e exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, onde regulamenta o direito constitucional de obter

informações públicas através de serviços eletrônicos.

1.2. O acesso será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.

1.3. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat online, e-mail e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor em cloud computing, no qual está instalado o backup do banco de dados e arquivos digitalizados que serão realizados pela contratada.

1.4. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei

8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.5. O presente contrato rege-se pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo aos CONTRATANTES providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

* Siba /



Secretaria de Administração Diretoria de Tecnologia da Informação



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 os **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididas igualmente entre os contratantes, ou seja, 12 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dotação orçamentária. Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, os **CONTRATANTES** justificarão sempre aos **CONTRATADOS** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados poderão ser reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, havendo acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Secretaria de Administração

Função: Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: Gestao Tec Adm Sec de Administracao

Atividade: Apoio Tec Adm as Acoes Sec de Administracao

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: Gestão Tec Adm Sec de Assistência Social

Atividade: Apoio Tec Adm as Ações Sec de Assistência Social Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

to silve of



Secretaria de Administração Diretoria de Tecnologia da Informação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Atividade: Apoio Adm e Fin as Ações do Fundo Municip. de Saúde Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: Fundação de Cultura Unidade: Fundação de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7008 Gestão Tec Adm da FCTEC

Atividade: Apoio Tec Adm as Ações da Fund Cult e Tur de Camgb Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 7.1 São obrigações dos contratantes, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:
 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
 - Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
 - III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
- 8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.
- 8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei

Lei up and and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second and a

Fis: 061° Anthun Soons



Secretaria de Administração Diretoria de Tecnologia da Informação



8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

11.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que

estejam pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

12.1. É competente o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

Camaragibe - PE, 22 de setembro de 2020

Alex Jenner Norat

Secretário de Administração Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

møn Vieira do Nascimento

Secretário de Saúde

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Arlene de Lima Silva

Secretária de Assistência Social

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Inglishy Evelly do maximento

I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO